



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

EDITAL Nº 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às **08h e 59min** do dia **12/08/2026**.

DATA E HORA DA SESSÃO DE DISPUTA: **12/08/2026**, às **09h e 00min**.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

ÓRGÃO INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, PROJETOS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PREFERÊNCIA ME/EPP: **NÃO**

O Município de Biritiba Mirim, através da Secretaria Adjunta de Compras, torna público que na data, horário e local acima indicados será realizada licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, do tipo **menor preço global**, conforme descrito neste edital e seus anexos.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente pela internet nos sites: www.biritibamirim.sp.gov.br ou www.bll.org.br.

Este certame será regido pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decretos Municipais nºs 3774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024.

Integram o presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo III – Declaração Conjunta;

Anexo IV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo V – Minuta de Contrato;

Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo VII – Declaração de que Recebeu Todas as Informações;

Anexo VIII – Declaração de Responsabilidade Técnica.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Anexo IX – Apresentação de CATs.



1. TERMOS GERAIS

- 1.1. Data limite para recebimento das propostas: **até às 08h e 59min do dia 12/08/2026.**
- 1.2. Abertura da sessão de disputa de preços: **12/08/2026, às 09h e 00min.**
- 1.3. **Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.**
- 1.4. A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de Apoio designados pela Administração Pública, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo Licitações Públicas constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações do Brasil (www.bll.org.br).
- 1.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelos telefones: (41) 3097-4600 ou diretamente no site da Bolsa de Licitações e Leilões – www.bll.org.br.
- 1.7. O aviso desta licitação será publicado na forma da Lei no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, no(s) Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e/ou Diário Oficial da União – DOU, Diário Oficial do Município, bem como nos sites da Prefeitura e do Sistema www.bll.org.br. O Edital e seus anexos podem ser obtidos gratuitamente através da internet no endereço eletrônico www.bll.org.br e no site da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim: www.biritibamirim.sp.gov.br.
- 1.8. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

2. DO OBJETO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. Constitui-se objeto da licitação **contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas em áreas públicas do município**, conforme especificações constantes do Anexo I do presente edital.
- 2.2. A Administração Municipal fixa a **estimativa máxima** para a contratação objeto do certame, em **R\$ 396.474,48 (trezentos e noventa e seis mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, nos termos previstos no Anexo I do presente Edital.
- 2.3. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária para o presente exercício:
 - 2.3.1. Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos: FICHA 796.0236011545200152140.33903916 – Tesouro.



3. INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 3.1.** Os pedidos de informação e esclarecimento referentes a esta **CONCORRÊNCIA** poderão ser obtidos junto à Secretaria Adjunta de Compras, situada no Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior - Zezé, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br.
- 3.2.** Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail, protocolizados pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, no endereço físico e digital previstos no item acima ou encaminhados na forma eletrônica, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 07/08/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 3.3.** Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e/ou informações ou no caso de pedidos de esclarecimentos formulados fora do prazo mencionado no item **3.2**, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.
- 3.4.** Para os pedidos de informação(ões) e esclarecimento(s) enviado(s) fora do prazo estipulado no item **3.2** será considerado o dia útil subsequente.

4. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital, podendo protocolizar o pedido em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame. O pedido deverá vir instruído com documentos que comprovem a capacidade postulatória do impugnante (ex: cnpj, contrato social, documentos pessoais, etc).
- 4.2.** A resposta à impugnação será divulgada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 4.3.** As impugnações poderão ser encaminhadas via e-mail, protocolizadas pessoalmente junto à Secretaria Adjunta de Compras, situado no Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior - Zezé, na Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – CEP: 08940-000, das 08h00 às 17h00, telefone (11) 4692-1211, ramal 216, e-mail: compras@biritibamirim.sp.gov.br, via sistema da Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, em até três dias úteis anteriores à data fixada para entrega das propostas, ou seja, até 07/08/26, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis de expediente.
- 4.4.** Os pedidos de impugnação(ões), bem como a(s) respectiva(s) resposta(s) será(ão) divulgado(s) no sítio eletrônico do Município para visualização dos interessados.
- 4.5.** As impugnações não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.6.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.7.** Para os pedidos de impugnação(ões) enviado(s) fora do prazo e horário estipulados no item 4.3, será considerado o dia útil subsequente.



5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.

5.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.2. NÃO poderão disputar esta licitação:

5.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.2.2.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.2.4.1. O impedimento de que trata o item 5.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si (Lei dispõe sobre as sociedades por ações);

5.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de



trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.2.8.1. A vedação de que trata o item 5.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.2.10. Empresas que se encontrem sob falência.

6. REMESSA ELETRÔNICA DAS PROPOSTAS

6.1. As licitantes deverão encaminhar as propostas com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, através do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br, até a data e horário limite informados no Edital.

6.2. As propostas deverão ser realizadas com até 02 (duas) casas decimais, com o preço ofertado expresso em moeda corrente nacional.

6.3. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.4. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4.1. Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da municipalidade, esta poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual período.

6.5. Até a data e horário limites informados no Edital, as licitantes poderão substituir suas propostas. Após o horário limite não será possível a alteração ou a substituição de propostas.

6.5.1. O formulário de proposta de preços em sua forma impressa (conforme modelo Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta inicial.

6.6. Neste período fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação nominal no registro de sua proposta eletrônica, planilha ou outros anexos exigidos neste Edital, **sob pena de desclassificação do certame pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**

6.7. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará que (anexo da proposta):



- 6.7.1.** Cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- 6.7.2.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- 6.7.3.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.7.4.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 6.7.5.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 6.8.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 6.9.1.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso seja assinalado o campo “nenhuma”, tal fato impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.9.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 6.10.** A falsidade da declaração de que trata os itens 6.6 ao 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 6.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 6.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.



- 6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.
- 6.15. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades relevantes, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7. DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

- 7.1. As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br.
 - 7.1.1. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
 - 7.1.2. O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, endereço eletrônico: www.bll.org.br
- 7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.
- 7.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.
- 7.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 7.8. Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.



- 7.9. Quando for exigido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.
- 7.10. **O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública.
- 8.3. Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.
- 8.3.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.
- 8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7. O lance deverá ser ofertado pelo **preço global**.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1,00% (um por cento)**.



- 8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema**, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 8.12. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.
- 8.13. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item anterior, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.
- 8.14. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.15. Na CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA no **MODO DE DISPUTA ABERTO** os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.15.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.15.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16. Serão aceitos lances inferiores ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.
- 8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através do “chat” do sistema em qualquer fase da licitação, podendo o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 8.19. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.22. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



colocada com a finalidade de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.4. Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.22.5. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

8.22.5.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.22.5.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/2021;

8.22.5.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.22.5.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle;

8.22.5.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido



para a contratação, o Agente de Contratação/Pregoeiro **poderá negociar** condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.1. A **negociação** **poderá** ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24. Será desclassificada a proposta que:

8.24.1. conter vícios insanáveis;

8.24.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.24.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.24.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.24.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.25. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.25.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.26. O Agente de Contratação/Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1. É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:

8.26.1.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;

8.26.1.2. De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.



9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO

- 9.1.** Encerrada a fase de recebimento de lances compete ao Agente de Contratação/Pregoeiro avaliar a aceitabilidade do preço do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito, verificando a perfeita consonância com as especificações e condições do edital.
- 9.2.** O Agente de Contratação/Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá, de ofício ou mediante provocação de quaisquer licitantes, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo o licitante atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.
- 9.3.** Não será considerada qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos para julgamento das propostas.
- 9.4.** A proposta de preços atualizada com o último lance ofertado após a negociação realizada (se for o caso) deverá ser enviada, via sistema no campo documentos complementares no prazo de 02 (duas) horas.
- 9.4.1.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, nas seguintes situações:
- 9.4.1.1.** Por solicitação do licitante, mediante justificativa a ser aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro;
- 9.4.1.2.** De ofício, a critério do Agente de Contratação/Pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação da conformidade.
- 9.5.** A proposta a ser enviada deverá ser formulada em papel timbrado do licitante, devendo estar rubricada em todas as folhas e assinada por representante legal da empresa, devendo consignar ainda todos os itens elencados no Anexo II – Proposta Comercial.
- 9.6.** Declarando o vencedor da Proposta de Preços, a sessão via internet continuará para análise dos documentos de habilitação, que foram inseridos pelas empresas na plataforma.
- 9.7.** Se a oferta de menor valor não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que



impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União:

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça:

(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Tribunal de Contas do Estado da sede da empresa licitante.

- 10.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 10.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, conforme inciso II do art.63 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/21), **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, **conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.**
- 10.7. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados **exclusivamente por meio do sistema**, em formato digital, **prazo de 02 (duas) horas**, contados da solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, prorrogável por igual período, nas situações elencadas nos itens 8.26.1.1 e 8.26.1.2, sob pena de inabilitação.
- 10.8. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;



10.8.1. Em caso de dúvida sobre a autenticidade ou veracidade dos documentados apresentados, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá requerer a apresentação de documento autenticado ou dos originais não digitais.

10.9. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06:

10.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida** para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.9.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa e da empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.9.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **10.9.2.**, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

10.10. Deverão ser apresentados na forma e no prazo previstos no item 10.7 os seguintes documentos:

10.11. Habilitação Jurídica

10.11.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.11.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

10.11.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de empresa ou sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

10.11.4. Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e cópia autenticada do Ato de Registro de Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.11.5. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

10.12. Regularidade Fiscal e Trabalhista

10.12.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.



10.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, quando for o caso;

10.12.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais, a Dívida Ativa da União e Seguridade Social.

10.12.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

10.12.4.1. Para empresas sediadas no Estado de São Paulo a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo (**validade de 30 [trinta] dias**).

10.12.5. Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

10.12.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CNDT

10.13. Qualificação Técnica

10.13.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

10.13.2. Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes.

10.13.2.1. A comprovação de vínculo profissional deverá ser efetuada mediante apresentação de cópia de carteira profissional de trabalho, registro no CPTS, de ficha de registro de empregado ou contrato de trabalho com a empresa licitante, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

10.13.2.2. O(s) profissional(is) deverão ser habilitados em: **Engenharia Elétrica e/ou Eletricista.**

10.13.3. Prova de aptidão para o desempenho de atividade que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, podendo ser juntado mais de um, fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, **em nome da empresa licitante, devidamente registrada no CREA e/ou CAU**, restrita a 50% da(s) parcela(s) de maior relevância:



Descrição dos Serviços	Unid.	Qtde.
Descarte de conjunto de iluminação pública existente, com a emissão de certificado de destinação final CDF, por empresa credenciada.	Unid.	1260
Execução de serviços de instalação e retirada e transporte de conjunto de iluminação pública.	Unid.	1260

10.13.4. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, o fornecedor apresentará a Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme disposto na regulamentação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), para fins de atender à exigência de que trata este subitem.

10.13.5. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa licitante deverão participar da obra ou serviço, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração.

10.13.6. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14,133/21, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

10.13.7. Certidão(ões) ou atestado(s) dever(ão) ser apresentados em papel timbrado, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação e Cargo.

10.13.8. A(s) Certidão(ões) ou atestado(s) poderá(ão) ser objeto(s) de diligência, a critério desta Prefeitura, para verificação de autenticidade de seu(s) conteúdo(s).

10.13.8.1. Deverá ser disponibilizadas todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.13.9. Encontrada divergência entre o especificado nos atestados e o apurado em eventual diligência, inclusive validação do contrato de prestação de serviços e/ou fornecimento entre o emissor do atestado e a licitante, além da desclassificação no processo licitatório, fica sujeita a licitante às penalidades cabíveis.

10.13.10. Será permitida a somatória de quantitativos de atestados para comprovação dos mínimos exigidos no edital.

10.13.11. Não serão aceitas Nota(s) Fiscal(is) para comprovação de capacidade técnica-operacional.

10.13.12. Atestado de Vistoria Técnica fornecido pela Secretaria solicitante.

10.13.12.1. A visita deverá ser AGENDADA através do telefone (11) 4692-1211 (secretaria solicitante), ou por meio eletrônico: secobras@biritibamirim.sp.gov.br, no horário das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, dias úteis de expediente, devendo ser realizada até 02 (dois) dias antes da data do certame.



10.13.12.2. O representante para visita técnica deverá identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto recente e documento que comprove autorização para representá-la

10.13.12.3. A vistoria técnica é **FACULTATIVA**.

10.13.13. Declaração de que a empresa licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para execução dos serviços objeto da presente licitação, conforme **Anexo VII**.

10.13.13.1. Esta declaração deverá ser apresentada caso a empresa licitante não tenha realizado a vistoria/visita técnica.

10.13.14. Apresentar Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme **Anexo VIII, como condição para celebração do contrato.**

10.13.15. Apresentar Declaração de Apresentação de CATs, conforme Anexo IX (OBRIGATÓRIO).

10.14. Qualificação Econômico-Financeira

10.14.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

10.14.2. **Balanco Patrimonial:** demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos **02 (dois) últimos exercícios sociais**

10.14.3. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/21).

10.14.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos.

10.14.5. **Comprovação de boa situação financeira** da empresa, por meio de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 01 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.14.6. O atendimento dos índices econômicos previstos no item 10.14.5 deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



10.15. Declarações complementares de apresentação obrigatória:

10.15.1. O licitante deverá declarar, conforme **Declaração Conjunta – Anexo III** deste edital, que:

10.15.1.1. Atende aos requisitos de habilitação.

10.15.1.2. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.15.1.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

10.15.1.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz;

10.15.1.5. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.16. Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, **declaração** subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – ME/EPP (**Anexo IV**).

10.17. Certidão de Cumprimento da Cota de Aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (Secretaria de Inspeção do Trabalho), através do link: certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz, **como condição para celebração do contrato**.

10.17.1. Nos casos de impossibilidade do cumprimento de cota em situações de setores e funções incompatíveis com a aprendizagem (aprendizes em número *inferior* ao percentual mínimo previsto no art. 429, caput, da CLT), como documentação complementar, a empresa deverá apresentar **declaração junto ao MTE comprovando tal situação**, no prazo máximo de 05 (dias) úteis contados de sua convocação para assinatura do termo de contrato.

10.18. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

10.19. Todos os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar impresso nas certidões apresentadas, este Município aceitará



como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do recebimento.

- 10.20.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.21.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 10.22.** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 10.23. Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.**
- 10.24.** A verificação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.25.** Os **documentos adicionais** exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 10.26.** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:
- 10.26.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 10.26.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado **após a data de recebimento das propostas;**
- 10.27.** Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro, com auxílio da Equipe de Apoio, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.28.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.
- 10.29.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, o licitante será declarado habilitado.
- 10.30.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido à microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), o



Agente de Contratação/Pregoeiro obedecerá ao disposto nos art. 42 e 43 da Lei complementar nº 123/2006.

10.30.1. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.30.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, por parte da microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP), será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério desta Prefeitura, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão eventual de certidão negativa ou positiva com efeito de certidão negativa.

10.30.3. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, procedendo-se à convocação dos demais licitantes.

11. DA DECLARAÇÃO DO VENCEDOR

11.1. Depois de analisada a documentação de habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro retornará a sessão na Plataforma e dará sequência à fase de recursos no Sistema.

12. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar motivadamente sua intenção de recorrer.

12.2. O(s) licitante(s) que manifestarem a intenção de recurso, dentro do prazo definido neste Edital deverão apresentar razões do recurso no prazo de 03 (três) dias, **contados a partir do 1º dia útil subsequente ao da manifestação do licitante**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

12.3. Os recursos deverão ser assinados, digitalizados e ANEXADOS OBRIGATORIAMENTE no campo próprio da plataforma de licitações BLL. **NÃO SERÃO ACEITOS** recursos enviados por quaisquer outros meios eletrônicos, pelo correio ou protocolizados junto à Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

12.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos posteriormente aos prazos legais.

12.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



- 12.6.** A ausência de manifestação da intenção de recorrer no tempo estabelecido no item **12.1** importará na decadência do direito de recurso, e o sistema automaticamente avançará para a fase “Adjudicação” e posteriormente o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor e homologação do processo.
- 12.7.** Na contagem dos prazos recursais excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.
- 12.8.** O processo físico permanecerá com vista franqueada aos interessados no seguinte endereço: Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe, Biritiba Mirim/SP, na Secretaria Adjunta de Compras, Paço Municipal Prefeito José de Oliva Melo Júnior - Zezé.
- 12.9.** O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE/SP) e/ou Diário Oficial da União (DOU), e disponibilizado na página oficial da Prefeitura de Biritiba Mirim na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br. e respondido na plataforma BLL: www.bll.org.br.
- 12.10.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos a autoridade competente homologará a licitação.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 13.1.** Encerrada as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71, da Lei nº 14.133/21.

14. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

- 14.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, conforme minuta em anexo, a ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da Municipalidade, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 14.1.1.** Eventualmente, a critério da Administração, o termo de contrato poderá ser encaminhado para a assinatura da adjudicatária mediante correspondência com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo estipulado, a contar da data de recebimento.
- 14.2.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação



da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.2.1. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos acima citados, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital poderá:

- i. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- ii. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido em edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará as penalidades legalmente estabelecidas.

14.3.1. Não se aplica aos licitantes remanescentes convocados conforme o item 14.2.1

14.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescentes, em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos no item 14.2 e 14.2.1.

14.5. São condições para assinatura do termo de contrato:

14.5.1. Apresentar prova de regularidade junto à seguridade Social (Certidão Negativa ou positiva com efeito de negativa, de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil) e ao Fundo de garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS expedida pela Caixa Econômica Federal), com prazo de validade em vigor, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos casos das certidões apresentadas na fase de habilitação estar, na data da assinatura do contrato, com prazo expirado.

14.6. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável na forma do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das medições, devidamente aprovadas pelo(a) fiscal dos serviços/obras, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

15.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviços prestados no período, em concordância com as medições, e deverão ser iniciados conforme condições estipuladas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.



- 15.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número da Concorrência; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.
- 15.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 15.3.1.** As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 15.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.
- 15.4.** A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.
- 15.5.** A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.
- 15.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.
- 15.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 15.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**
- 16.1.** Os contratos poderão ser extintos, nas situações elencadas e motivadas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.
- 17. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**
- 17.1.** Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- I. Unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei



- II. Por acordo entre as partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
 - b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 17.2.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 17.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
- 17.3.** As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do item 17.1 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
- 17.4.** Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- 17.5.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 17.6.** A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
 - 17.6.1.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.
- 17.7.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.
- 18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 18.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:
 - I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação/pregoeiro durante o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
 - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
 - d) deixar de apresentar amostra
 - e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa



- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

19.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

19.3 A sanção prevista na alínea a) do item 19.1 será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

19.4 A sanção prevista na alínea b) do item 19.1 será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 18.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato ou ata de registro de preços, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação/licitação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou o cancelamento da ata de registro de preços;



- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação ou homologação, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;

19.4.1 No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

19.4.2 No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 19.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

- 19.5** A sanção prevista na alínea c) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 18.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.6** A sanção prevista na alínea d) do subitem 19.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 18.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.7** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 19.8** O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 19.9** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 19.10** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 19.11** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.12** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 19.13** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 19.14** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto



no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

- 19.15** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.16** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 19.17** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 19.18** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.19** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

20. DO REAJUSTE DE PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 20.1** Os valores do termo de contrato serão fixados em moeda corrente nacional e irrevogáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.
- 20.2** Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), com data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.
- 20.2.1** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 20.2.2** Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário.
- 20.3** A Contratada deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:



20.3.1 Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta na Concorrência;

20.3.2 Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

20.4 O pedido de revisão deverá ser protocolizado no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura de Biritiba Mirim, sendo dirigido ao gestor do contrato. Em hipótese nenhuma será aceito documento protocolizado em outro lugar que não o referido neste subitem.

21. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

22. DA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Na execução do presente Ajuste Contratual/Ata de Registro de Preços é vedado à Administração Municipal Direta e Indireta e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

22.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

22.1.2 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste/ata de registro de preços;

22.1.3 Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do presente ajuste/ata de registro de preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

22.1.4 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente ajuste/ata de registro de preços; ou

22.1.5 De qualquer maneira fraudar o ajuste/ata de registro de preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura ajuste/ata de registro de preços.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

23.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida



para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

- 23.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 23.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.6** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de promover qualquer diligência que entenda conveniente.
- 23.7** Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, tudo de acordo com o estabelecido na legislação vigente.
- 23.8** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.9** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 23.10** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação do licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 23.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.13** O licitante vencedor do certame deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.14** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma do SISTEMA BLL COMPRAS E LICITAÇÕES da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, podem ser obtidas nos canais de atendimento da referida plataforma no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
- 23.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



- 23.16** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.16.1** Fica assegurada a Prefeitura o direito de revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 23.17** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de:
- 23.17.1** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 23.17.2** Se a Administração Pública entenda necessária ou possível a subcontratação para o objeto, deverá observar as normas previstas no art. 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.18** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.
- 23.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: www.biritibamirim.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, 28 DE JULHO DE 2026, Registrado na Secretaria Municipal Adjunta de Administração e publicado no quadro de editais na mesma data supra.

CARLOS ALBERTO TAINO JUNIOR
PREFEITO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SECRETARIA/DEPARTAMENTO/SETOR
Nome: José Antônio Salgado Simão E-mail: secobras@biritibamirim.sp.gov.br Fone: (11) 4692-1211	Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos
DATA: 26/06/2026	

1. DO OBJETO: contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas em áreas públicas do município.

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Tabela contendo a descrição do objeto:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PARQUE DE IP	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ 12 MESES
Preço unitário por ponto de iluminação.	1285	Unid.	11,55	R\$ 14.841,75	R\$ 178.101,00
Administração de iluminação de iluminação pública.	1285	Unid.	4,25	R\$ 5.461,25	R\$ 65.535,00
Gerenciamentos do uso de energia elétrica.	1285	Unid.	3,38	R\$ 4.343,30	R\$ 52.119,60
Operação e manutenção das instalações.	1285	Unid.	3,27	R\$ 4.201,95	R\$ 50.423,40
Intervenções e correções das instalações.	1285	Unid.	3,16	R\$ 4.060,60	R\$ 48.727,20
Poda das árvores com interferências na luminosidade da IP	1	Serv.	130,69	R\$ 130,69	R\$ 1.568,28
TOTAL					R\$ 396.474,48

2.2. Estimativa de manutenção anual:

ITEM	QTDE.
Luminária pública com tecnologia LED em diversas potências	1.260
Luminária vapor metálico 200W	25
Relé fotoelétrico 60Hz	1.285
Braço em aço galvanizado IP	1.285
Conectores tipo torção	3.855
Conectores tipo cunha	3.855
Cinta circular (par c/ parafusos)	2.570
Parafusos tipo francês	5.140

*** A quantidade descrita na planilha é uma estimativa baseada nos anos anteriores, não faz em hipótese alguma referência de quantidade máxima a serem empregadas no Parque de IP.**



- 2.3. Todo o material necessário para o atendimento deverá ser fornecido pela Contratada, inclusive itens que se façam necessários e que não estão presentes nessa estimativa.
- 2.4. Não há fixação de quantidade mínima por atendimento, a Contratada deverá observar o mínimo de visitas semanais.
- 2.5. Todo levantamento da lista de materiais necessários para execução dos serviços das manutenções será feito pela Contratada e posteriormente aprovados junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.
- 2.6. Não serão aceitos materiais/equipamentos/produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.
- 2.7. Em caso de defeito/substituição/devolução, a Contratante não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

É o serviço que tem por objetivo prover de luz ou claridade artificial os logradouros públicos, no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais. Incluem-se neste conceito os logradouros públicos que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

Classifica-se como Iluminação Pública o fornecimento de equipamentos necessários para iluminação de ruas, praças, avenidas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transporte coletivos, e outros logradouros de domínio público, de uso comum e livre acesso, cuja responsabilidade pelo pagamento das contas e pelas demais obrigações legais, regulamentadas e contratuais seja assumida, exclusivamente, por Pessoa Jurídica de Direito Público.

Classifica-se também como Iluminação Pública o fornecimento de equipamentos necessários destinada à iluminação de monumentos, fachadas e obras de arte de valor histórico-cultural ou ambiental, localizados em áreas públicas e fontes luminosas. Para caracterização do valor histórico, cultural ou ambiental do patrimônio, devem ser atendidos os critérios estabelecidos no Decreto-Lei número 25, de 30/11/1937, e demais disposições previstas nas legislações federais, estaduais e municipais.

O parque de iluminação pública do Município de BIRITIBA MIRIM por ora assim considerado:



TIPO DE LÂMPADA	QUANT	POT (W)
LED	1	10
LED	5	30
LED	1	36
LED	46	46
LED	785	70
LED	386	96
LED	38	100
LED	29	115
LED	20	120
LED	1	127
LED	231	150
VS	17	70
VS	180	100
VS	158	150
VS	68	250
VS	3	400
VMETALICO	4	70
VMETALICO	131	100
VMETALICO	176	150
VMETALICO	75	250
VMETALICO	3	400
MERC	160	125
MERC	2	250
TOTAL	2.520	

3.2. OPERAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - Compreende os seguintes pontos:

- Registro e monitoramento de dados;
- Planejamento, programação e controle das intervenções na rede de iluminação pública, visando à obtenção dos melhores resultados e propiciando a aplicação adequada e controlada dos recursos despendidos nestas intervenções.
- A Operação deve fornecer os parâmetros necessários ao controle pelo MUNICÍPIO do atendimento aos munícipes, através de Call Center, da situação do parque de Iluminação Pública, da evolução dos trabalhos, de prazos, preços e qualidade dos serviços, monitorando as seguintes funções:
- Operação e emissão de relatórios gerenciais.

3.3. SERVIÇOS DE OBRAS DE MELHORAMENTO

3.3.1. PROJETOS EXECUTIVOS: Consiste na elaboração de projetos executivos elétricos e luminotécnico indicados pelo Município, mediante a utilização de recursos informatizados e softwares específicos, necessários à execução dos serviços de efficientização, ampliação, reforma e melhoria. A Contratada deverá assessorar o Município na aprovação de projeto junto à concessionária de energia, quando for o caso, antes do início dos trabalhos.



3.3.2. OPERAÇÃO E MUTENÇÃO: Objetiva atingir o nível de qualidade do serviço especificado neste Memorial Descritivo, através de ações preventivas e corretivas, e aplicação dos materiais e equipamentos que se façam necessários. A manutenção do parque de iluminação pública será feita através:

- 01 (uma) equipe especializada em Iluminação Pública, composta de 01(um) Motorista/Operador, 01(um) Eletricista especializado em rede energizada.
- Caminhão com Cesta Aérea, montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, isolada, com classe de tensão de 25Kv, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em fiberglass, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 13 (treze) metros (ou similar), devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

- 3.4. EFICIENTIZAÇÃO:** Corresponde aos serviços em unidades de Iluminação Pública existentes em parcial funcionamento dos Led's, para melhoria dos níveis de iluminação, segundo programação aprovada pelo Município.
- 3.5. MANUTENÇÃO:** São os serviços de substituição de componentes do sistema de Iluminação Pública, para melhora técnica e visual dos níveis de Iluminação Pública e de segurança, segundo programação aprovada pelo Município.
- 3.6. ORDENS DE SERVIÇO:** As Ordens de Serviços serão emitidas semanalmente para intervenções em pontos de iluminação pública. Os serviços solicitados pela Prefeitura deverão ser iniciados em até 02(dois) dias, sob pena de multa contratual. Entende-se por intervenção a solicitação de atendimento para ponto de iluminação pública ou ornamental que esteja apagado ou com mau funcionamento.
- 3.7. ILUMINAÇÃO ESPECIAL:** São os serviços executados em imóveis públicos, tombados ou não, monumentos, parques, praças e unidades de valor histórico ou cultural, em instalações permanentes ou temporárias, destinadas à sua valorização cultural e visual.
- 3.8. PODA DE ÁRVORE:** Os serviços de poda de árvores, quando houver interferência da vegetação na eficiência luminotécnica do sistema ou risco à integridade da rede elétrica e dos equipamentos de iluminação pública. A poda consistirá na remoção técnica e controlada de galhos, ramos ou copas que estejam obstruindo o fluxo luminoso das luminárias, comprometendo a uniformidade da iluminação, provocando sombreamento excessivo da via pública ou oferecendo risco de contato com condutores energizados. Os serviços deverão observar:
- a) As normas técnicas e ambientais aplicáveis;
 - b) As diretrizes do órgão municipal competente pelo manejo arbóreo;
 - c) As normas de segurança do trabalho, especialmente quanto a atividades em altura e em proximidade de redes energizadas;
 - d) A destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
 - e) Quando necessária a poda em proximidade com rede energizada, os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente habilitada, com adoção de procedimentos específicos de segurança, podendo ser exigida a atuação conjunta com a concessionária de energia elétrica, quando aplicável;



- f) A execução da poda não caracteriza supressão arbórea, limitando-se à manutenção preventiva e corretiva da vegetação para garantir a eficiência do sistema de iluminação pública e a segurança da coletividade.

3.9. EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA NECESSARIOS A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA: Todos os equipamentos e mão de obra utilizados para manutenção e ampliação do parque de iluminação pública serão fornecidos e de responsabilidade da Contratada. A substituição de pontos danificados ou em mau funcionamento deverá ser completa e utilizando-se de IP novo. Todos os materiais a serem utilizados na iluminação pública e redes de distribuição deverão:

- a) Obedecer às normas vigentes;
- b) Possuir certificados junto ao INMETRO, PROCEL, ABNT e da concessionária local, quando se aplicar;
- c) Ser vistoriados pela Secretaria de serviços e obras antes de sua utilização;
- d) Obedecer às normas vigentes relacionadas ao objeto licitado;
- e) Obedecer às normas abaixo especificadas:
 - ABNT NBR 5101-Iluminação pública;
 - ABNT NBR IEC 62722-2-1- (instalação) Desempenho das luminárias LED.

4. DA CONDIÇÃO ADMINISTRATIVA

4.1. Esse item determina as cláusulas administrativas aplicáveis ao contrato que delega à Contratada a manutenção completa do Parque de Iluminação Pública do Município, por intermédio do qual – pontuado por obrigação de resultado, o Município empenhar-se-á para que a Contratada assegure um serviço de excelente qualidade.

4.2. O território de aplicação, a contratação aplica-se a:

4.2.1. Todas as instalações da Rede de Iluminação Pública localizada sobre os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob responsabilidade do Município, situadas no perímetro, incluindo praças, estacionamento da coletividade que estejam em serviço na data da assinatura do contrato, de acordo com as determinações do Município.

4.2.2. Todas as instalações novas realizadas no decorrer do contrato, relacionados com Iluminação Pública.

4.2.3. Representante da Contratada – sem prejuízo ao seu representante técnico, até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço; a Contratada indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição, designado como “Gestor do Contrato”.

4.2.4. Convocação da Contratada – a Contratada ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá a obrigação de estar presente no Município ou em campo, sempre que convocado, cada vez que seja necessário.

5. DO DIREITO DE CONTROLE

5.1. Direito de controle da Contratada:

5.1.1. A Contratada possui o direito de participar de obras de montagem de instalações de Iluminação Pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do contrato. Esse controle se refere às seguintes opções:

5.1.1.1. Projetos em execução;



- 5.1.1.2. Acesso às obras, conforme autorização expressa do Município;
- 5.1.1.3. A Contratada deverá apontar os responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização; os erros constatados e mais genericamente as suas observações, em confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

5.2. **Direito de controle do Município:**

5.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a Contratada, o Município exercerá um direito de controle desses resultados, devendo a Contratada colocar à disposição do Município os seguintes instrumentos:

- 5.2.1.1. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos em operação;
- 5.2.1.2. Relatório anual sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;
- 5.2.1.3. Acesso aos representantes do Município para verificar em campo ou por consulta, os documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforma as prescrições do contrato.

6. **DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES**

- 6.1. A Contratada deverá entregar ao Município, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o término do período anual a que se refere.
- 6.2. O relatório anual de atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos neste Termo de Referência.
- 6.3. O Relatório Anual de Atividades incluirá, ainda, os fatos importantes ocorridos no ano a que se refere.

7. **DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO**

- 7.1. Apresentação de certificado de um dos profissionais com curso superior em engenharia, com especialização em tráfego viário.
- 7.2. Para exercício dos serviços contratados, a Contratada deverá observar as condições do termo de contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.
- 7.3. Quando for necessária a interdição de via pública de trânsito de veículos leves, pesados ou pedestres, a Contratada deverá comunicar antecipadamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para as providências necessárias para interdição dessas vias.
- 7.4. Quando for necessária a interdição de vias principais, estas definidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, os serviços deverão ser realizados no período noturno, entre 22h e 06h.

8. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 8.1. Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para execução de serviços de poda de árvores que interfiram no sistema de iluminação pública, desde que:
 - 8.1.1. Haja autorização expressa da Administração;
 - 8.1.2. O subcontratado atenda aos mesmos critérios de qualificação técnica exigidos no edital;
 - 8.1.3. O contratado principal permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, conforme Art. 122, da Lei nº 14.133/2021.



9. DA ENTREGA/EXECUÇÃO E QUALIDADE DO SERVIÇO

- 9.1.** A execução do serviço iniciar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato.
- 9.2.** A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle:
- 9.2.1.** Tempo de atendimento a notificação de 10 (dez) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 12h (doze horas), após o início da execução do serviço.
- 9.3.** A transferência da responsabilidade pelas instalações para a Contratada será realizada em conformidade com os seguintes critérios:
- 9.3.1.** Definição das instalações – As instalações objeto do Contrato serão assim definidas:
- 9.3.1.1.** Número de pontos luminosos;
 - 9.3.1.2.** Número de luminárias;
 - 9.3.1.3.** Número de suportes;
 - 9.3.1.4.** Postes exclusivos de Parque de Iluminação Pública.
- 9.4.** A Contratada receberá todas as instalações do Parque, no início das atividades de operação e manutenção, ao que se refere a Tabela do subitem 2.2, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no contrato.
- 9.5. Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:** Caberá à Contratada a responsabilidade pelo funcionamento do parque de Iluminação Pública do Município, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas em contrato.
- 9.6. Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município:**
- a) Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à concessionária de energia.
 - b) Implantar dentro da PREFEITURA, se solicitado, pontos de atendimento, ao munícipe, bem como assessorar a instalação junto ao *site* da PREFEITURA de *link* de acesso com informação sobre o Sistema de Iluminação Pública.
 - c) Realizar 2 visitas semanais de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras.
- 9.7. Operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município:** A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado neste Memorial, através de ações preventivas e corretivas, aplicação dos materiais e equipamentos necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à Contratada a realização das seguintes atividades:
- a) Organizar um conjunto de equipes de manutenção semanal, (mínimo de 2 visitas semanais) devidamente uniformizadas e identificadas, associada à identidade do MUNICÍPIO, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva, preventiva e ampliação do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO é realizada pela Contratada a serviço do MUNICÍPIO.
 - b) Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque.
 - c) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste Memorial.



- d) Realizar poda de árvores que porventura estejam causando interferência na luminosidade da luminária. (podendo ser terceirizada);
- e) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados neste Memorial;
- f) Realizar rotinas de inspeção e verificação semanalmente para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública;
- g) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:
 - Garantia de funcionamento;
 - Garantia do nível de iluminância;
 - Garantia de disponibilidade do Sistema;
 - Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

9.8. Controle visual das instalações: A Contratada efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de Operação do Sistema. Esse controle será apresentado através de relatório mensal, sendo registradas no Sistema as panes detectadas. As correções das panes deverão ser feitas nos prazos especificados neste Memorial.

9.9. Intervenções e correções das instalações: A Contratada deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados neste Memorial, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior, previstas em lei e no contrato. No que se refere a essas situações, a Contratada deverá informar o MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o MUNICÍPIO deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

9.10. Sustentabilidade ambiental: Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.10.1. Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

9.10.2. A Contratada fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

9.10.3. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

9.10.4. No final do prazo contratual deverá ser emitido para o MUNICÍPIO um Certificado de Destinação Final relativo a cada remessa realizada, emitido por empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

9.10.5. No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá à Contratada observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio- ambiente.



9.10.6. A legislação ambiental brasileira estabelece que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (Constituição Federal, art. 225).

9.10.7. A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

9.11. Medição e pagamento dos serviços executados: Os valores dos serviços são os constantes da Planilha de Quantidades e Preços integrante do contrato firmado e as medições serão efetuadas conforme abaixo:

9.11.1. Pelos serviços de **Funcionamento do Sistema - Manutenção**, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, será considerada a quantidade estimada de 2.520 pontos luminosos e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.

9.11.2. Entende-se por Ponto Luminoso a unidade composta por um conjunto de: 01 (uma) Lâmpada LED, Fiação e ligação até a Rede de concessionária, podendo ocorrer de unidade possuir mais que um ponto luminoso.

9.11.3. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 dias serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

9.11.4. Pelos Serviços de Ampliação e Modernização, (com o orçamento previamente aprovado pela PREFEITURA), deverão ser consideradas as respectivas Ordens de Serviço Específicas e os correspondentes Termos de Aceitação de Serviços. Com base nos documentos comprobatórios, será efetuado o cálculo do valor correspondente ao pagamento dos serviços executados no período.

9.11.5. Havendo divergência do número de pontos ora estimados, com o efetivamente encontrado por ocasião da conclusão do cadastro, serão efetuadas as devidas adequações ao contrato e nos seus valores mensais.

9.11.6. Após o cadastramento e identificação dos novos pontos, o novo número de pontos de iluminação pública passará a ser incluído nos serviços de manutenção e será alterada a quantidade estimada de pontos de manutenção, a partir do mês seguinte ao seu cadastramento e identificação.

9.11.7. As medições dos serviços serão concluídas pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços.



9.11.8. Após a aprovação das medições, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente à Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

9.11.9. A Nota Fiscal não aprovada pela Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido para aprovação, a partir da data de sua reapresentação.

9.11.10. A devolução da Nota Fiscal não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

9.12. Acordo operativo: Em conformidade com o disposto no art. 69 da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece a necessidade, quando pertinente à critério da distribuidora de energia, de celebração de acordo operativo, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, impondo-se observar cuidadosamente todas as normas e padrões vigentes, já que a operação dos serviços se dão próximas à rede energizada da concessionária, a Contratada deverá atender:

9.12.1. Equipamentos e equipe técnica e ferramentas, EPIs e EPCs:

9.12.1.1. Para a manutenção e implantação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICIPIO, a Contratada deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especificamente nos serviços realizados próximos à rede energizada;

9.12.1.2. Todo o Ferramental, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's da Contratada deverão estar em conformidade com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica.

9.13. A Contratada deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.

9.14. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) da pasta responsável ou por um representante por ele(a) indicado.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto será recebido de acordo com o disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/21.

10.2. Executado o fornecimento/execução pelo adjudicatário, definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, o recebimento do objeto se dará mediante recibo/atestado aposto no próprio documento de cobrança, ou por meio de termo de recebimento, conforme o caso e a critério da Administração, em prazo não superior a cinco dias úteis.

10.3. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o estipulado no ato convocatório e no termo de contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o material/produto ou serviço com avarias ou defeitos;

11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

11.1.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, por escrito;

11.1.10. Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a execução do trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal da Contratante;

11.1.11. O responsável pela execução do contrato fará os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas registradas em contrato quando necessário;

11.1.12. A equipe deverá se apresentar devidamente uniformizada e com crachá de identificação;

11.1.13. Comunicar a Secretaria de Gestora qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;

11.1.14. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;

11.1.15. Caberá à Contratada manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a Contratante;



- 11.1.16.** Manter a Secretaria Gestora informada quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 11.1.17.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do Contrato;
- 11.1.18.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros;
- 11.1.19.** Manter total sigilo das informações e não as divulgar, mesmo posteriormente ao término do termo contratual;
- 11.2.** É de responsabilidade da Contratada assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas na vigência do contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos no Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, definidos no contrato e neste Memorial.
- 11.3.** Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Parque de Iluminação Pública, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:
 - 11.3.1.1.** Data e hora do pedido de intervenção;
 - 11.3.1.2.** Nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
 - 11.3.1.3.** Endereço, coordenadas em UTM, rua e número da pane;
 - 11.3.1.4.** Data e hora da realização do conserto.
- 11.3.2.** Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Secretaria, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento.
- 11.4.** Buscar, ao longo do contrato, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isso a Contratada deverá propor ao MUNICÍPIO um programa de ação para adequação das instalações as Normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a PREFEITURA para sua implantação.
- 11.5.** Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.
- 11.6.** Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.
- 11.7.** Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários.
- 11.8.** Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade na Operação do Parque de Iluminação Pública, conforme previsto neste Memorial.
- 11.9.** Atender consultas sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de Iluminação Pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela Contratada, no contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais.
- 11.10.** Obter junto às autoridades competentes, (IPHAN, IBAMA, CETESB, DER), autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 12.1.** A Contratante obriga-se a:
- 12.1.1.** Receber provisoriamente o bem, disponibilizando local, data e horário;
 - 12.1.2.** Verificar a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
 - 12.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado
 - 12.1.4.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
 - 12.1.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 12.1.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.1.5.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.1.5.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
 - 12.1.6.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
 - 12.1.7.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
 - 12.1.8.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
 - 12.1.9.** Colocar à disposição da Contratada todos os materiais necessários para execução dos serviços contratados, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da lista de materiais levantada pela Contratada;
 - 12.1.10.** Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da Contratada aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos no Contrato.
 - 12.1.11.** Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da Contratada, através de folhetos, internet etc.
 - 12.1.12.** Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública.
 - 12.1.13.** Informar à Contratada todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública.
 - 12.1.14.** Informar à Contratada sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.
 - 12.1.15.** Encaminhar à Contratada as solicitações recebidas quanto ao Funcionamento do parque de iluminação pública, para atendimento a defeitos nos pontos existentes.
 - 12.1.16.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.



13. DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

13.2. A Contratada se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora NR-7 e NR-35. <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-sst/normas-regulamentadoras?view=default>.

13.3. A Contratada deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

13.3.1. Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;

13.3.2. Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;

13.3.3. Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

14. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

14.1. Deverão ser adquiridos EPIs adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

14.2. A Contratada deverá assegurar os EPIs objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

14.2.1. Protetores para cabeça;

14.2.2. Protetores para face;

14.2.3. Protetores para os membros inferiores;

14.2.4. Protetores para os membros superiores;

14.2.5. Protetores contra queda com diferença de nível.

15. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCs)

15.1. A Contratada deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente para serviços de:

15.1.1. Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;

15.1.2. Serviço em altura – conforme disposto na NR-18;

15.1.3. Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;

15.1.4. Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23;

15.1.5. Serviços em altura – conforme NR-35.

15.2. Para a realização das atividades a Contratada deverá assegurar os EPCs objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

15.2.1. conjuntos de aterramentos;

15.2.2. conjuntos de isolamento de rede;



15.2.3. tapetes de borracha;

15.2.4. cones de sinalização reflexivos e bandeira.

16. DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A Contratada deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

16.2. Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

16.2.1. Para a execução das obras, deverá a Contratada atender aos requisitos e quantidades mínimas dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização da Contratante, devendo disponibilizá-los nas seguintes quantidades:

16.2.1.1. 01 (um) Caminhão Equipado com Cesta Aérea Simples e/ou Dupla: Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, isolada, com classe de tensão de 25Kv, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em fiberglass, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 13 (treze) metros (ou similar), devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

17. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos, pelo(a) seu(ua) secretário(a) ou através de um representante por ele(a) indicado, ao qual competirá dirimir as dúvidas no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

17.1.1. A Contratante deverá designar seu representante com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

17.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz as responsabilidades da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os artigos 119 e 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.3. A pessoa indicada para fiscalização do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando hora, dia, mês e ano, bem como o nome do(s) funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências necessária, conforme art. 14, do Decreto Municipal nº 3.774/23.



17.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.5. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

17.6. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

17.7. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

17.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal acionará a Contratada para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.9. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

17.11. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

17.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.14. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

17.15. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, conforme o caso.

17.16. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

17.17. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, conforme art. 118 da Lei n.º 14.133, de 2021.



18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista em Edital e legislações correlatas.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. A vigência será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de contrato, contados a partir da data da sua publicação, podendo ser prorrogado forma do art. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, fone n.º _____, e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____ após examinar minuciosamente o Edital e Anexos da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** em epígrafe e, após tomar pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, apresenta proposta para **contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas em áreas públicas do município**, conforme segue:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PARQUE DE IP	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ 12 MESES
Preço unitário por ponto de iluminação.	1285	Unid.			
Administração de iluminação de iluminação pública.	1285	Unid.			
Gerenciamentos do uso de energia elétrica.	1285	Unid.			
Operação e manutenção das instalações.	1285	Unid.			
Intervenções e correções das instalações.	1285	Unid.			
Poda das árvores com interferências na luminosidade da IP	1	Serv.			

Valor global por extenso: _____.

*** Os valores da proposta (unitários), obrigatoriamente, não poderão exceder o estipulado pela Administração.**

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura da sessão.

Prazo de validade do contrato: 12 (doze) meses.

Prazo de execução dos serviços: vigência contratual.

Condições de pagamento: conforme item 15 do edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- Declaro, sob as penas da Lei, que os item(ns) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Anexo I do Edital.

- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Informamos os dados para assinatura do Termo de Contrato:

- **Nome Completo:**
- ✓ Nº RG:
- ✓ Nº CPF/MF:
- ✓ Nacionalidade:
- ✓ Estado Civil:
- ✓ Profissão/Cargo:
- ✓ Endereço Residencial:
- ✓ Fone:
- ✓ E-mail:

Informamos os dados do responsável pela execução do objeto contratual, o qual estará à disposição de Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim para quaisquer esclarecimentos necessários:

- **Nome:**
- ✓ E-mail e Telefone:
- ✓ Cargo:

Informamos dados da conta bancária da empresa para futuros pagamentos, no caso de contratação:

- **Banco:**
- ✓ Agência:
- ✓ Conta Corrente:

Data: _____

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)

OBS: Deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO III

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, através de seu representante legal, Senhor (a) _____, CPF _____ (cargo na empresa: Diretor ou Sócio-Gerente). DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pela PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM, **Processo 4938/2025**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**, que:

- i. Atende aos requisitos de habilitação.
- ii. Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufera Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- iii. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- iv. Cumpre as exigências de reserva de cargos para menor aprendiz.
- v. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa
(Sócio, Proprietário, Dirigente ou Assemelhado)

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado __, fone (____) _____ e-mail _____, por intermédio de seu(ua) representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que **na presente data**, é considerada:

() **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 com alterações posteriores;

e que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do §10º, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 com alterações posteriores.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser impostas, de acordo com o disposto no Edital, bem como com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS:

- a) assinalar com “x” a condição da empresa;
- b) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BIRITIBA MIRIM E A EMPRESA _____, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

Concorrência Eletrônica nº 06/2.026

Processo Administrativo nº 4.938/2.025

Interessada: Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos

Contrato nº ____/2026

Pelo presente termo de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM**, entidade jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.288/0001-80, com sede nesta cidade, à Av. Maria José de Siqueira Melo, nº 340, Jd. Takebe – Biritiba Mirim /SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Alberto Taino Junior**, portador da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J. do Ministério da Fazenda sob nº _____, com sede na _____, n.º _____ (complemento), _____, _____/____, CEP: _____, fone: (xx) _____ e e-mail: _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, cargo, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º _____ e do CPF/MF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente termo de contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições estabelecida no Edital da **Concorrência Eletrônica n.º 06/2026** e seus anexos, em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. Fundamenta-se o presente termo de contrato nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3.774/2023, 3.814/2023 e 3.852/2024, LC nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, em especial, nas normas e condições estabelecidas no certame licitatório que lhe deu origem, com base na proposta da **CONTRATADA**, tudo parte deste termo, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de**



iluminação pública e instalações elétricas em áreas públicas do município, conforme planilha/demonstração abaixo:

MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO PARQUE DE IP	QTDE.	UNID.	R\$ UNIT.	R\$ MENSAL	R\$ 12 MESES
Preço unitário por ponto de iluminação.	1285	Unid.			
Administração de iluminação de iluminação pública.	1285	Unid.			
Gerenciamentos do uso de energia elétrica.	1285	Unid.			
Operação e manutenção das instalações.	1285	Unid.			
Intervenções e correções das instalações.	1285	Unid.			
Poda das árvores com interferências na luminosidade da IP	1	Serv.			
TOTAL					

ITEM	QTDE.
Luminária pública com tecnologia LED em diversas potências	1.260
Luminária vapor metálico 200W	25
Relé fotoelétrico 60Hz	1.285
Braço em aço galvanizado IP	1.285
Conectores tipo torção	3.855
Conectores tipo cunha	3.855
Cinta circular (par c/ parafusos)	2.570
Parafusos tipo francês	5.140

*** A quantidade descrita na planilha é uma estimativa baseada nos anos anteriores, não faz em hipótese alguma referência de quantidade máxima a serem empregadas no Parque de IP.**

2.2. Todo o material necessário para o atendimento deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, inclusive itens que se façam necessários e que não estão presentes nessa estimativa.

2.3. Não há fixação de quantidade mínima por atendimento, a **CONTRATADA** deverá observar o mínimo de visitas semanais.

2.4. Todo levantamento da lista de materiais necessários para execução dos serviços das manutenções será feito pela **CONTRATADA** e posteriormente aprovados junto à Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.

2.5. Não serão aceitos materiais/equipamentos/produtos que não atendam às especificações do ato convocatório.

2.6. Em caso de defeito/substituição/devolução, a **CONTRATANTE** não terá qualquer ônus com transporte, seguro, diária, bem como outras despesas que se fizerem necessárias.

2.7. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes no Anexo I, parte integrante do Edital de licitação.

2.8. O objeto deverá atender a toda legislação e demais normas regulamentares – inclusive as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), de qualquer esfera de Governo, pertinentes ao ramo de atuação da **CONTRATADA**, independentemente de expressa previsão editalícia.



2.9. A assinatura do presente contrato indica à **CONTRATADA** possuir plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se os mesmos às normas da Lei nº 14.133/21 e à totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas e emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

3.3. As despesas com a execução deste contrato onerarão o(s) recurso(s) da(s) dotação(ões) orçamentária(s) nº(s) _____, conforme Nota(s) de Empenho nº(s) _____, no(s) valor(es) de R\$ _____, datada(s) de _____, acostada(s) à(s) fl.(s) _____ do **Processo Administrativo nº 4938/2025**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado e autorizado expressamente, e que sejam atendidos os requisitos previstos e na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, em havendo concordância entre as partes.

4.2. A vigência contratual terá o seu início a partir da data da assinatura deste termo de contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do serviço iniciar-se-á a partir da assinatura do termo de contrato.

5.2. O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contado do recebimento da Ordem de Serviço e/ou outro documento similar de autorização emitido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.

5.3. A Qualidade da Intervenção na Rede de Iluminação Pública é medida de acordo com os seguintes itens de controle:

5.3.1. Tempo de atendimento a notificação de 10 (dez) pontos luminosos ou mais consecutivos apagados num mesmo logradouro: até 12h (doze horas), após o início da execução do serviço.

5.4. A transferência da responsabilidade pelas instalações para a **CONTRATADA** será realizada em conformidade com os seguintes critérios:

5.4.1. Definição das instalações – As instalações objeto do contrato serão assim definidas:

5.4.1.1. Número de pontos luminosos;

5.4.1.2. Número de luminárias;

5.4.1.3. Número de suportes;

5.4.1.4. Postes exclusivos de Parque de Iluminação Pública.



5.5. A **CONTRATADA** receberá todas as instalações do Parque, no início das atividades de operação e manutenção, ao que se refere a tabela da cláusula segunda, assumindo a responsabilidade sobre essas instalações, conforme previsto no contrato.

5.6. **Manutenção do Sistema de Iluminação Pública:** Caberá à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo funcionamento do parque de Iluminação Pública do Município, ressalvadas as obrigações do município estabelecidas neste termo de contrato.

5.7. **Administração do Serviço de Iluminação Pública do Município:**

d) Atualização permanente da base de dados patrimonial do Sistema de Iluminação Pública do MUNICÍPIO. Toda e qualquer intervenção que acarrete aumento ou diminuição de pontos ou potência existentes deverá ser cadastrada e informada à concessionária de energia.

e) Implantar dentro da PREFEITURA, se solicitado, pontos de atendimento, ao munícipe, bem como assessorar a instalação junto ao *site* da PREFEITURA de *link* de acesso com informação sobre o Sistema de Iluminação Pública.

f) Realizar 2 (duas) visitas semanais de acordo com a necessidade da Secretaria de Obras, Projetos e Serviços Públicos.

5.8. **Operação e manutenção do Parque de Iluminação Pública do Município:** A manutenção tem por objetivo atingir o nível de qualidade especificado no presente ajuste, através de ações preventivas e corretivas, aplicação dos materiais e equipamentos necessários. Para a consecução desse objetivo, caberá à **CONTRATADA** a realização das seguintes atividades:

h) Organizar um conjunto de equipes de manutenção semanal, (mínimo de 2 visitas semanais) devidamente uniformizadas e identificadas, associada à identidade do MUNICÍPIO, de modo a evidenciar que a manutenção corretiva, preventiva e ampliação do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO é realizada pela Contratada a serviço do MUNICÍPIO.

i) Manter controle físico do patrimônio de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, atualizando seus dados cadastrais imediatamente após cada intervenção de qualquer natureza no parque.

j) Realizar as intervenções necessárias nos pontos com defeitos, observados os prazos fixados neste Memorial.

k) Realizar poda de árvores que porventura estejam causando interferência na luminosidade da luminária (podendo ser terceirizada);

l) Interagir com o serviço de atendimento telefônico para permitir intervenções de emergência, observados os prazos fixados neste Memorial;

m) Realizar rotinas de inspeção e verificação semanalmente para o bom funcionamento do Parque de Iluminação Pública;

n) Realizar a manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as obrigações de resultado, quanto a:

- Garantia de funcionamento;
- Garantia do nível de iluminância;
- Garantia de disponibilidade do Sistema;
- Garantia de excelência no aspecto visual e estético.

5.9. **Controle visual das instalações:** A **CONTRATADA** efetuará um controle visual das instalações, através de visitas noturnas e/ou diurnas, com o objetivo de detectar as panes visíveis dos equipamentos da rede de Iluminação Pública e o estado de Operação do Sistema. Esse controle será apresentado através de relatório mensal, sendo



registradas no Sistema as panes detectadas. As correções das panes deverão ser feitas nos prazos especificados neste Memorial.

5.10. Intervenções e correções das instalações: A **CONTRATADA** deverá consertar os defeitos de acordo com os prazos fixados, exceto quando da ocorrência de situações excepcionais de força maior, previstas em lei e no presente contrato. No que se refere a essas situações, a **CONTRATADA** deverá informar ao MUNICÍPIO, por escrito, orçar os trabalhos a serem efetuados e apresentar, com as respectivas justificativas, para o MUNICÍPIO deliberar sobre a execução das intervenções que se façam necessárias.

5.11. Sustentabilidade ambiental: Os materiais e/ou resíduos enquadrados na Lei de Crimes Ambientais N° 9605 de 12/02/1998 e legislação complementar, tais como Lâmpadas de Descarga, deverão ter seus processos de descarte realizados sob exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

5.11.1. Todas as lâmpadas de descarga retiradas do parque de iluminação pública, por terem atingido o final da sua vida útil ou por outro motivo qualquer, em hipótese alguma deverão ser quebradas, devendo ser enviadas às empresas de reciclagem, credenciadas por Órgão Ambiental competente.

5.11.2. A **CONTRATADA** fará, dentro de seu almoxarifado e às suas expensas, um tratamento prévio e acondicionamento dos materiais a serem descartados, até a destinação final daqueles enquadrados na Lei dos Crimes Ambientais e legislação complementar.

5.11.3. Deverá assegurar a descontaminação de todas as lâmpadas de descarga retiradas da Iluminação Pública, devendo a descontaminação ser executada por empresas de reciclagem credenciadas por órgão ambiental competente.

5.11.4. No final do prazo contratual deverá ser emitido para o MUNICÍPIO um Certificado de Destinação Final relativo a cada remessa realizada, emitido por empresa devidamente habilitada para essa finalidade.

5.11.5. No transporte, embalagem, armazenamento e destinação final (descarte) de materiais retirados, caberá à **CONTRATADA** observar as normas que impõe cuidados extras e regras específicas, objetivando a indispensável atenção na preservação do meio- ambiente.

5.11.6. A legislação ambiental brasileira estabelece que *"todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"* (Constituição Federal, art. 225).

5.12. A execução e o controle de todas as etapas do processo relacionado ao descarte ambiental e socialmente correto das lâmpadas de mercúrio inservíveis ao uso, trará como benefício ao gerador do resíduo perigoso a garantia da não agressão ao meio ambiente, à saúde pública e aos próprios trabalhadores envolvidos.

5.13. Pelos serviços de **Funcionamento do Sistema - Manutenção**, que compreendem os serviços de rotina, serviços preventivos e corretivos, serviços de ronda e serviços de pronto atendimento, será considerada a quantidade estimada de 2.520 pontos luminosos e o pagamento inicial mensal, corresponderá ao valor unitário proposto multiplicado pela quantidade total, este número poderá variar após a efetivação do cadastro e identificação dos pontos.



5.13.1. Entende-se por Ponto Luminoso a unidade composta por um conjunto de: 01 (uma) Lâmpada LED, Fiação e ligação até a Rede de concessionária, podendo ocorrer de unidade possuir mais que um ponto luminoso.

5.14. Os valores correspondentes às penalidades aplicadas pela violação dos índices de qualidade e desempenho no período de 30 (trinta) dias serão deduzidos dos valores mensais das medições dos serviços de manutenção, calculando-se o valor de cada infração com a multiplicação da quantidade de pontos pelo valor unitário proposto para os serviços de manutenção.

5.15. Pelos Serviços de Ampliação e Modernização, (com o orçamento previamente aprovado pela PREFEITURA), deverão ser consideradas as respectivas Ordens de Serviço Específicas e os correspondentes Termos de Aceitação de Serviços. Com base nos documentos comprobatórios, será efetuado o cálculo do valor correspondente ao pagamento dos serviços executados no período.

5.16. Havendo divergência do número de pontos ora estimados, com o efetivamente encontrado por ocasião da conclusão do cadastro, serão efetuadas as devidas adequações ao contrato e nos seus valores mensais.

5.17. Após o cadastramento e identificação dos novos pontos, o novo número de pontos de iluminação pública passará a ser incluído nos serviços de manutenção e será alterada a quantidade estimada de pontos de manutenção, a partir do mês seguinte ao seu cadastramento e identificação.

5.18. Acordo operativo: Em conformidade com o disposto no art. 69 da Resolução ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010, que estabelece a necessidade, quando pertinente à critério da distribuidora de energia, de celebração de acordo operativo, para disciplinar as condições de acesso ao sistema elétrico de distribuição de energia pelo responsável pela realização de serviços de operação e manutenção das instalações de Iluminação Pública, impondo-se observar cuidadosamente todas as normas e padrões vigentes, já que a operação dos serviços se dão próximas à rede energizada da concessionária, a Contratada deverá atender:

5.18.1. Equipamentos e equipe técnica e ferramentas, EPIs e EPCs:

5.18.1.1. Para a manutenção e implantação do Sistema de Iluminação Pública do MUNICIPIO, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar equipamentos e equipe técnica especializada, de acordo com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica, especificamente nos serviços realizados próximos à rede energizada;

5.18.1.2. Todo o Ferramental, bem como Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC's da Contratada deverão estar em conformidade com as Normas técnicas vigentes e as exigências da Concessionária de Energia Elétrica.

5.19. Dos serviços de poda de árvores, quando houver interferência da vegetação na eficiência luminotécnica do sistema ou risco à integridade da rede elétrica e dos equipamentos de iluminação pública.

5.20. A poda consistirá na remoção técnica e controlada de galhos, ramos ou copas que estejam obstruindo o fluxo luminoso das luminárias, comprometendo a uniformidade da iluminação, provocando sombreamento excessivo da via pública ou oferecendo risco de contato com condutores energizados. Os serviços deverão observar:

- a) As normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- b) As diretrizes do órgão municipal competente pelo manejo arbóreo;



- c) As normas de segurança do trabalho, especialmente quanto a atividades em altura e em proximidade de redes energizadas;
- d) A destinação ambientalmente adequada dos resíduos vegetais;
- e) Quando necessária a poda em proximidade com rede energizada, os serviços deverão ser executados por equipe tecnicamente habilitada, com adoção de procedimentos específicos de segurança, podendo ser exigida a atuação conjunta com a concessionária de energia elétrica, quando aplicável;

5.21. A execução da poda não caracteriza supressão arbórea, limitando-se à manutenção preventiva e corretiva da vegetação para garantir a eficiência do sistema de iluminação pública e a segurança da coletividade.

5.22. A **CONTRATADA** deverá seguir os procedimentos operacionais e regulamentos indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos.

5.23. Será responsável pelo recebimento e acompanhamento do objeto, o(a) Sr.(a) Secretário(a) da pasta responsável ou por um representante por ele(a) indicado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Será admitida a subcontratação parcial, exclusivamente para execução de serviços de poda de árvores que interfiram no sistema de iluminação pública, desde que:

6.1.1. Haja autorização expressa da Administração;

6.1.2. O subcontratado atenda aos mesmos critérios de qualificação técnica exigidos no edital.

6.1.3. A **CONTRATADA** principal permaneça integralmente responsável pela execução do objeto, conforme art. 122, da Lei nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. Fica designado como gestor do presente contrato o Sr.(a) Secretário(a) Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos, José Antônio Salgado Simão, ou através de um representante por ele(a) indicado, para exercer as atividades constituídas, nos termos do art. 12, do Decreto Municipal nº 3.774/23.

7.1.1. Os responsáveis pela unidade administrativa a que se atribuir a gestão do contrato, assim como o gestor designado neste ajuste, poderão solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

7.2. O servidor responsável pela fiscalização deste contrato, devidamente indicado nos termos do art. 16, do Decreto Municipal nº 3.774/23, exercerá as seguintes funções:

7.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da **CONTRATADA**, das faltas ou defeitos observados;

7.2.2. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento



contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos, e ao gestor contratual designado;

7.2.3. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

7.2.4. Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

7.2.5. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

7.2.6. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7.3. Compete ainda ao fiscal do contrato, o recebimento provisório do objeto contratado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, observando o seguinte:

7.3.1. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento provisório será feito mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2. Em se tratando de obras e serviços de engenharia, o recebimento provisório será respaldado pelo correspondente mapa de medição, sob a responsabilidade da Secretaria responsável.

7.4. O fiscal poderá solicitar manifestação técnica dos órgãos de assessoramento jurídico, do controle interno ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua atuação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

8.1. A **CONTRATADA** exhibe neste ato, certidões expedidas pela Secretaria da Receita Federal: 1) Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e 2) Certificado de Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que vencerem no prazo de execução do contrato, mantendo as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que originou a presente avença.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das medições, devidamente aprovadas pelo(a) fiscal dos serviços/obras, mediante emissão de nota fiscal eletrônica, obedecendo-se a cronologia de pagamentos conforme o disposto no artigo 141 da Lei nº 14.133/21.

9.1.1. A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução dos serviços prestados no período, em concordância com as medições, e deverão ser iniciados conforme condições estipuladas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.

9.1.2. As medições dos serviços serão concluídas pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos em até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços.



9.1.3. Após a aprovação das medições, a **CONTRATADA** apresentará a Nota Fiscal correspondente ao Contratante com os valores mensais devidos, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

9.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica: 1) número da Nota de Empenho; 2) número do Processo Administrativo; 3) número da Concorrência; 4) preço unitário e 5) preço total, bem como: 6) indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

9.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à **CONTRATADA** para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.3.1. As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o **subitem 8.1**, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

9.4. A recusa ou retenção de pagamentos pela Prefeitura, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à **CONTRATADA**, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura.

9.5. A Prefeitura fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela **CONTRATADA**.

9.6. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

9.6.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

9.7. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela **CONTRATADA**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os valores inicialmente contratados serão fixados em moeda corrente nacional e irreajustáveis pelo período de 01 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e/ou planilha orçamentária.

10.2. Decorrido o período citado no item anterior, e ocorrendo a hipótese de prorrogação do termo de contrato, poderá ser concedido reajuste, tendo por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), como data-base os valores estimados pela Administração, nos termos do §7º, art. 25 da Lei nº 14.133/21.

10.2.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s) será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



10.2.2. Caso o índice estabelecido indique percentual inflacionário negativo, o valor contratual não sofrerá reajuste monetário

10.3. A **CONTRATADA** deverá solicitar ao gestor do contrato a revisão de preços, em pedido devidamente fundamentado, juntando ainda:

10.3.1.1. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês da apresentação da proposta na Concorrência;

10.3.1.2. Cópia autenticada da Nota Fiscal com data do mês do pedido de revisão de preços.

10.4. O pedido de revisão deverá ser protocolizado no Setor de Comunicação e Protocolo da Prefeitura de Biritiba Mirim, sendo dirigido ao gestor do contrato. Em hipótese nenhuma será aceito documento protocolizado em outro lugar que não o referido neste subitem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1. Efetuar a entrega/execução do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações dos serviços prestados;

11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo estipulado pela Administração, o material/produto ou serviço com avarias ou defeitos;

11.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.1.5. Comunicar à Administração, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

11.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia, reparo e/ou manutenção e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

11.1.9. Não ceder, transferir ou subcontratar a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratual, sem a prévia e expressa anuência da Contratante, por escrito;



- 11.1.10.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a execução do trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal a Contratante;
- 11.1.11.** O responsável pela execução do contrato fará os contatos necessários, por telefone, correio eletrônico ou qualquer outra forma escrita, para atender às cláusulas registradas em contrato quando necessário;
- 11.1.12.** A equipe deverá se apresentar devidamente uniformizada e com crachá de identificação;
- 11.1.13.** Comunicar a Secretaria de Obras, Projetos e Serviços Públicos qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários;
- 11.1.14.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATANTE**, visando fiel cumprimento das obrigações assumidas;
- 11.1.15.** Caberá à **CONTRATADA** manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto em contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a **CONTRATANTE**;
- 11.1.16.** Manter a Secretaria informada quanto a mudanças de endereço, telefones, fax e e-mail de seu estabelecimento;
- 11.1.17.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a execução do contrato;
- 11.1.18.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais e/ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- 11.1.19.** Manter total sigilo das informações e não as divulgar, mesmo posteriormente ao término do termo contratual;
- 11.1.20.** É de responsabilidade da **CONTRATADA** assumir o controle e manutenção das novas instalações realizadas na vigência do contrato. Essas instalações correspondem às ampliações e melhoramentos no Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO;
- 11.1.21.** Manter registro em meio magnético, indicando com precisão os pedidos de intervenção no Parque de Iluminação Pública, permitindo a entrega à Fiscalização de relatório de registro das panes, informando:
- Data e hora do pedido de intervenção;
 - Nomes das pessoas que transmitiram e receberam a chamada;
 - Endereço, coordenadas em UTM, rua e número da pane;
 - Data e hora da realização do conserto.
- 11.1.22.** Esse sistema de registro ficará permanentemente à disposição da Secretaria, que poderá realizar a verificação dos controles a qualquer momento;
- 11.1.23.** Buscar, ao longo do contrato, colocar as instalações recebidas em conformidade com as Normas Técnicas vigentes. Para isso a **CONTRATADA** deverá propor ao MUNICÍPIO um programa de ação para adequação das instalações as Normas vigentes. Quando tais ações exigirem melhoramentos ou expansão do Sistema, com investimentos adicionais ao serviço de manutenção, estes deverão ser orçados e negociados com a PREFEITURA para sua implantação;



11.1.24. Promover meios para assegurar o cumprimento das metas de otimização do Parque de Iluminação Pública do MUNICÍPIO, conforme estabelecido pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Serviços Públicos;

11.1.25. Manter em elevado nível de cortesia e eficiência, o relacionamento permanente com os usuários do Sistema.

11.1.26. Garantir a qualidade no relacionamento entre os seus funcionários e os usuários;

11.1.27. Assegurar ao MUNICÍPIO o direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, especialmente no que diz respeito ao cumprimento das metas de qualidade na Operação do Parque de Iluminação Pública;

11.1.28. Atender consultas sobre modificações que o MUNICÍPIO pretenda executar nas instalações de Iluminação Pública, informando se a realização dessas modificações é compatível com os compromissos assumidos pela **CONTRATADA**, no contrato, quais as eventuais incidências financeiras, devidamente justificadas, que resultarão para o MUNICÍPIO, bem como eventuais consequências relativas à aplicação dos dispositivos contratuais;

11.1.29. Obter junto às autoridades competentes, (IPHAN, IBAMA, CETESB, DER), autorização para execução de obras que possam ser objeto de questionamentos sob o ponto de vista do tombamento da cidade ou de motivação ambiental, antes da execução dos serviços contratados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRANTE obriga-se a:

12.1.1. Receber provisoriamente o serviço/material/equipamento, disponibilizando local, data e horário.

12.1.2. Verificar a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes no Edital e Proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

12.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;

12.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

- a) exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa **CONTRATADA**;



c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

12.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.1.8. Colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os materiais necessários para execução dos serviços contratados, prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da lista de materiais levantada pela Contratada;

12.1.9. Proporcionar livre acesso aos técnicos e prepostos da **CONTRATADA** aos locais que estiverem sob o controle do MUNICÍPIO, onde se encontrem instalados os equipamentos destinados à execução dos serviços previstos em contrato;

12.1.10. Informar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, das obrigações e dos limites contratuais, visando caracterizar a ação da Contratada, através de folhetos, internet etc.;

12.1.11. Disponibilizar aos usuários dos serviços de Iluminação Pública, um canal de comunicação para recebimento de reclamações e solicitações de serviços relacionados à Iluminação Pública;

12.1.12. Informar à **CONTRATADA** todas as modificações nas instalações de Iluminação Pública;

12.1.13. Informar à **CONTRATADA** sobre qualquer mau funcionamento do Sistema.

12.1.14. Encaminhar à **CONTRATADA** as solicitações recebidas quanto ao Funcionamento do Parque de Iluminação Pública, para atendimento a defeitos nos pontos existentes.

12.1.15. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

13.1. Deverão ser estabelecidos os requisitos técnicos mínimos de Segurança e Medicina do Trabalho, para a realização dos serviços.

13.2. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos exames médicos ocupacionais das equipes, conforme exigência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Norma Regulamentadora NR-7 e NR-35. <https://sit.trabalho.gov.br/portal/index.php/seguranca-e-saude-no-trabalho/legislacao-sst/normas-regulamentadoras?view=default>.

13.3. A **CONTRATADA** deverá proceder aos seguintes treinamentos na ocasião da admissão do empregado e antes do início dos serviços:

13.3.1. Noções gerais sobre acidentes e doenças do trabalho;

13.3.2. Informações de medidas preventivas e de proteção, para os riscos inerentes à atividade a ser desenvolvida;

13.3.3. Informação sobre os Equipamentos de Proteção Individual – EPI. Na ocasião serão entregues todos os EPI's, adequados às atividades a serem desenvolvidas, com o



devido registro através de Termo de Responsabilidade de entrega de EPI's, onde o empregado dará ciência do recebimento dos seus equipamentos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

14.1. Deverão ser adquiridos EPIs adequados a todas as atividades, bem como mantido um estoque mínimo, de forma a garantir a substituição imediata, quando necessário.

14.2. A **CONTRATADA** deverá assegurar os EPIs objetivando neutralizar a ação de certos agentes que podem causar lesões ao trabalhador, conforme Norma Regulamentadora NR-06 e anexos, da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, tais como:

14.2.1. Protetores para cabeça;

14.2.2. Protetores para face;

14.2.3. Protetores para os membros inferiores;

14.2.4. Protetores para os membros superiores;

14.2.5. Protetores contra queda com diferença de nível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO COLETIVA (EPCs)

15.1. A **CONTRATADA** deverá providenciar todas as medidas de proteção coletiva necessárias, conforme Norma Regulamentadora e seus anexos da Secretária Especial de Previdência e Trabalho que integra o Ministério da Economia antigo Ministério do Trabalho e Emprego, principalmente para serviços de:

15.1.1. Instalações elétricas – conforme disposto na NR-10;

15.1.2. Serviço em altura – conforme disposto na NR-18;

15.1.3. Serviço a céu aberto – conforme disposto na NR-21;

15.1.4. Proteção contra incêndio – conforme disposto na NR-23;

15.1.5. Serviços em altura – conforme NR-35.

15.2. Para a realização das atividades a **CONTRATADA** deverá assegurar os EPCs objetivando neutralizar, atenuar ou sinalizar os riscos dos trabalhos executados, tais como:

15.2.1. conjuntos de aterramentos;

15.2.2. conjuntos de isolamento de rede;

15.2.3. tapetes de borracha;

15.2.4. cones de sinalização reflexivos e bandeira.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter sobre todos os equipamentos utilizados para execução dos serviços contratuais, rigoroso controle e monitoramento quanto à segurança e condições operacionais adequadas para o uso.

16.2. Os veículos automotores utilizados para execução dos serviços contratuais deverão estar, quando for o caso, devidamente registrados e regularmente licenciados perante os órgãos de trânsito e atender as exigências técnicas da concessionária de energia. De igual forma, os condutores desses veículos deverão ser regularmente habilitados perante os órgãos de trânsito, sendo detentores de Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, adequada e compatível.

16.2.1. Para a execução das obras, deverá a **CONTRATADA** atender aos requisitos e quantidades mínimas dos equipamentos a seguir discriminados, mediante a apresentação de documento comprobatório e certificado por vistoria por parte da fiscalização da CONTRATANTE, devendo disponibilizá-los nas seguintes quantidades:



16.2.1.1. 01 (um) Caminhão Equipado com Cesta Aérea Simples e/ou Dupla: Montada em veículo automotor, com capacidade mínima de 4 (quatro) toneladas, isolada, com classe de tensão de 25Kv, com dispositivo de elevação, lança telescópica articulável com acionamento hidráulico pelo próprio motor do veículo. Estabilizadores hidráulicos em “A” ou “H”, para movimentos inclinados ou verticais. Caçamba (cesta) em fiberglass, com capacidade mínima para 120kgf, altura de alcance até 13 (treze) metros (ou similar), devendo ainda atender as exigências legais relacionadas ao meio ambiente, e exigências técnicas da concessionária de energia local.

17. CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA CONDIÇÃO ADMINISTRATIVA

17.1. Este item determina as cláusulas administrativas aplicáveis ao contrato que delega à **CONTRATADA** a manutenção completa do Parque de Iluminação Pública do Município, por intermédio do qual – pontuado por obrigação de resultado, o Município empenhar-se-á para que a **CONTRATADA** assegure um serviço de excelente qualidade.

17.2. O território de aplicação, a contratação aplica-se a:

17.2.1. Todas as instalações da Rede de Iluminação Pública localizada sobre os logradouros, ruas e avenidas, municipais ou outras sob responsabilidade do Município, situadas no perímetro, incluindo praças, estacionamentos da coletividade que estejam em serviço na data da assinatura do contrato, de acordo com as determinações do Município.

17.2.2. Todas as instalações novas realizadas no decorrer do contrato, relacionados com Iluminação Pública.

17.2.3. Representante da **CONTRATADA** – sem prejuízo ao seu representante técnico, até 30 (trinta) dias da assinatura da Ordem de Serviço; a **CONTRATADA** indicará, por escrito, a pessoa física que a representará, comprometendo-se a uma comunicação imediata no caso de sua posterior substituição, designado como “Gestor do Contrato”.

17.2.4. Convocação da **CONTRATADA** – a **CONTRATADA** ou seu representante e/ou Responsável Técnico terá a obrigação de estar presente no Município ou em campo, sempre que convocado, cada vez que seja necessário.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DIREITO DE CONTROLE

18.1. Direito de controle da CONTRATADA:

18.1.1. A **CONTRATADA** possui o direito de participar de obras de montagem de instalações de Iluminação Pública que terceiros venham, eventualmente e por autorização do Poder Público, realizar fora do contrato. Esse controle se refere às seguintes opções:

- a. Projetos em execução;
- b. Acesso às obras, conforme autorização expressa do Município;
- c. A **CONTRATADA** deverá apontar os responsáveis pela execução das obras e ao órgão do Poder Público que lhes deu autorização; os erros constatados e mais genericamente as suas observações, em confirmação por escrito em 08 (oito) dias.

18.2. Direito de controle do Município:



18.2.1. No âmbito da obrigação de alcançar resultados em que se encontra a **CONTRATADA**, o Município exercerá um direito de controle desses resultados, devendo a **CONTRATADA** colocar à disposição do Município os seguintes instrumentos:

- a. Termo estabelecendo o número de pontos luminosos em operação;
- b. Relatório anual sobre os resultados da operação durante o prazo contratual. Esse relatório será objeto de um registro de operação estabelecido de comum acordo, assinado pelas partes;
- c. Acesso aos representantes do Município para verificar em campo ou por consulta, os documentos técnicos, se os serviços estão sendo executados conforma as prescrições do contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES

19.1. A **CONTRATADA** deverá entregar ao Município, um relatório contendo as atividades desenvolvidas durante o ano findo. Esse relatório deverá ser entregue num prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, após o término do período anual a que se refere.

19.2. O relatório anual de atividades deverá fornecer o histórico dos valores atingidos para o conjunto dos critérios da qualidade, definidos no Termo de Referência.

19.3. O Relatório Anual de Atividades incluirá ainda os fatos importantes ocorridos no ano a que se refere.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA UTILIZAÇÃO DAS VIAS DO MUNICÍPIO

20.1. Apresentação de certificado de um dos profissionais com curso superior em engenharia, com especialização em tráfego viário.

20.2. Para exercício dos serviços contratados, a **CONTRATADA** deverá observar as condições deste termo de contrato e as normas em vigor que regem o sistema de vias públicas.

20.3. Quando for necessária a interdição de via pública de trânsito de veículos leves, pesados ou pedestres, a **CONTRATADA** deverá comunicar antecipadamente a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, para as providências necessárias para interdição dessas vias.

21. Quando for necessária a interdição de vias principais, estas definidas pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito, os serviços deverão ser realizados no período noturno, entre 22h e 06h.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, a **CONTRATADA** que:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5 da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações supracitadas, as seguintes sanções:

- 1) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);
- 2) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21);
- 3) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);
- 4) **Multa**, quando praticadas qualquer das condutas do subitem acima deste contrato, sendo:
 - a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de bens, serviços ou execução de obras, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimpla, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
 - b. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;
 - c. indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
 - d. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
 - e. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
 - f. indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

22.2.1. No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

22.2.2. No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea c) será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.

22.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.



22.4. O atraso, para efeito de cálculo de multa será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

22.5. As aplicações das multas de natureza moratória não impedem a aplicação superveniente de outras multas previstas em Edital, cumulando-se os respectivos valores.

22.6. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.

22.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

22.8. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).

22.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).

22.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.

22.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na NLLC (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

22.13. As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

23.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele firmadas, ou antes do prazo nele estabelecido, segundo os motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, assegurados à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa.

23.1.1. Nesta esteira aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.



23.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/21.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder, subcontratar ou transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

24.1.1. Caso a **CONTRATANTE** entenda necessário ou possível a subcontratação, deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

25.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

25.2. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato.

25.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Na execução deste ajuste é vedado à **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e/ou empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente ajuste;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do termo de contrato, sem autorização em lei, no respectivo instrumento contratual;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do termo de contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o termo de contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituíam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.486/13, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no Edital de licitação e no presente ajuste.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

28.1. Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas no Edital, cabe à municipalidade zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.



29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O presente contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

29.2. Fica a **CONTRATADA** ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do objeto.

29.3. A **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE** toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

29.4. Para a solução de pendências oriundas deste instrumento contratual, não resolvidas pela via administrativa, elegem as partes, de comum acordo, o foro da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

29.5. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação com seus Anexos, Proposta da contratada às fls. ____ e a ata da sessão pública do certame sob fls. ____, do Processo Administrativo nº 4938/2025.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Biritiba Mirim/SP, ____ de _____ de 2026.

Carlos Alberto Taino Junior
Prefeito

Representante(s) Legal(is)
Contratada

Testemunhas:

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____

Assinatura: _____
Nome: _____
CPF: _____



ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

Contratante: Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim

Contratado: _____

Contrato nº (de origem): _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de instalação, manutenção preventiva e corretiva de sistemas de iluminação pública e instalações elétricas em áreas públicas do município.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTcesp”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Biritiba Mirim, ____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA ADJUNTA DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS(*)

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Processo Licitatório

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Prestações de contas

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) – O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica (*inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021*).



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODAS AS INFORMAÇÕES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

Declaramos, em atendimento ao Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 06/2026, que recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para a execução dos serviços objetivados, em epígrafe.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa ou procurador

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR OCASIÃO DA ASSINATURA DO CONTRATO)

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025**

EU, _____, portador da Carteira e Registro no CREA nº _____, para fins da contratação objeto da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 e perante a Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim, DECLARO estar ciente e de acordo com a minha indicação pela empresa _____, para integrar a equipe técnica que se responsabilizará pela execução dos trabalhos objeto da presente contratação.

Local e data:

Assinatura do Profissional

Empresa
(responsável-nome, cargo e assinatura)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



ANEXO IX
APRESENTAÇÃO DE CATs

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4938/2025

Comprovamos através da presente, a capacidade técnica-operacional de nossa empresa, a saber:

*** Observação: deverá ser informada a quantidade comprovada em cada CAT.**

CAT nº:	Data:
Resp. pela execução:	Título:
Contratante:	
Contratada:	
Objeto:	
Folha:	

It.	Descrição dos Serviços	Un.	Qtde.	Pag.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Nome por extenso:

Cargo:

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.